

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## PROCESSO LICITATÓRIO № 030/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 021/2023

Código registro TCE: 0FFEF734C32F78ACD443D5D397A424B453A89F50

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de castração de animais pertencentes as famílias hipossuficientes do Município de Erval Velho.

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com a finalidade de selecionar propostas para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de castração de animais pertencentes as famílias hipossuficientes do Município de Erval Velho a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2645/2020, o Decreto Federal nº 10.024/2019 a Lei Federal nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal nº 8.666/93 suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 04 de maio de 2023, às 12h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 04 de maio de 2023, às 13h00min

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

## CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de castração de animais pertencentes as famílias hipossuficientes do Município de Erval Velho com base na Lei Municipal n° 1.556 de 18 de fevereiro de 2022, conforme especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos, em especial ao Anexo V (Termo de Referência).

# <u>CAPITULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO</u>

Art. 2 A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no **Termo** de Referência (Anexo V)

#### CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **Art. 3** Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**
- *Art.* 4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.
- § 1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo II** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

- Art. 5 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- I proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração
   Municipal de Erval Velho, na forma da legislação vigente;
- que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- IV estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- *V* servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- VI interessados reunidos em forma de consórcios ou grupos de empresa;
- **VII** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- *Art.* 6 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
- Art. 7 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- Art. 8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: (61) 3003-5455

#### CAPITULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- **Art. 9** As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- § 1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- § 2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- § 4 A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

#### CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- § 2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- § 3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

# <u>CAPITULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

- Art. 11 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Art. 12 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- Art. 13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Art. 14 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- Art. 15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- Art. 16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- Art. 17 Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

#### **CAPITULO VII – DA PROPOSTA**

- **Art. 18** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo, **valor unitário e valor total de cada item**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- Art. 19 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- § 1 Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação (Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 2 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
- § 3 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR ITEM
- § 4 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo V deste Edital.
- § 5 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- **§ 6** A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- § 7 No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- § 8 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- § 9 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- **§ 10** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- § 11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- § 12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

# CAPITULO VIII - DA HABILITAÇÃO

Art. 20 A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

#### § 1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- *I* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- II Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- *IV* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### § 2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
- II Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- III Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- *IV* Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de **Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- *V* Comprovante de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**
- *VI* Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### § 3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- I Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- II A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.
- III Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

#### § 4 Quanto a Qualificação Técnica:

I - Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).

# § 5 Demais documentações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, campo "Outros Documentos"

- *I* **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III)** consistente em: **Declaração** de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; **Declaração** de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa; **Declaração** de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa; **Declaração** que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei de Licitações; **Declaração** de que cumpre odisposto no Art. 54, incisos I e II. **Declaração** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- II Carta de apresentação em conformidade com o modelo do Anexo I deste Edital.
- III Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do Artigo 24 deste Edital.

#### Art. 21 A proponente deverá declarar, clicando no local apropriado do sistema:

§ 1 A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 2 A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- § 3 Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- Art. 22 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será **INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- *Art.* 23 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- *Art.* 24 A Microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **DEVERÁ FAZER UPLOAD DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS SUBITENS SEGUINTES:**
- § 1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- **§ 2** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, **emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM.
- § 5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo II).
- § 6 Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- § 7 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será inabilitada no processo licitatório.
- § 8 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

- **§ 10** Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- § 11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §9°, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Art. 25 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- **§ 1** Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas através do site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.
- § 2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.
- § 3 Os documentos relativos à habilitação prevista no Art. 20 e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, INDEPENDENTE DO CAMPO, que a pregoeira analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo "outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.
- § 4 CASO OS LICITANTES NÃO POSSUAM TODOS OS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) EXIGIDOS NESTE EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES A PREGOEIRA, NO ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro do Município de Erval Velho SC, CEP 89.613-000, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TRANSCORRIDA NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, EM QUE DECLAROU A EMPRESA HABILITADA.
- § 5 Toda a documentação encaminhada a Pregoeira, **conforme** § 4°**do Art. 25**, deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.
- § 6 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
- § 7 Ao encerrar o pregão, a Pregoeira analisará a Documentação de Habilitação relacionada no Art. 20 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido Art. 20 deste Edital, a mesma será considerada INABILITADA.
- § 8 Os documentos tratados no Art. 20 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 9 A documentação será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- § 10 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

#### CAPITULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- Art. 26 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.
- § 1 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- § 2 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
- § 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- § 4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- § 5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- *Art.* **27** A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do <u>Decreto</u> Municipal nº 2645/2020.
- § 1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- § 2 Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
- § 3 Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- § 4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- Art. 28 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **§ 1** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- **§ 2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- § 3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- § 4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- § 5 Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- § 6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- § 7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 8 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- § 9 O disposto no § 8º somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- **§ 10** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- § 12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **§ 13** A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
- § 1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 2 A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.
- Art. 30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. Parágrafo único -Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.
- Art. 31 As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.
- Art. 32 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

#### **CAPITULO X – DOS RECURSOS**

- Art. 33 No final da sessão, será concedido prazo de 20 (vinte) minutos para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.
- **§ 1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- § 2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- § 3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- § 4 As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
- § 5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, o prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- § 7 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.
- § 8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 34 A sessão pública poderá ser reaberta:

§ 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **§ 2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- § 3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- Art. 35 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

# CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 36 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- Art. 37 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- *Art.* 38 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## CAPITULO XIII - DA CONTRATAÇÃO

- *Art.* **39** Será firmado Contrato com a empresa vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
- § 1 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.
- § 2 Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Penalidades deste Edital.
- § 3 Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista nos art. 42.
- § 4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- § 5 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8. 666/1993.
- § 6 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

#### CAPITULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Art. 40 Cabe ao Município:

1

- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando asmedidas corretivas;
- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o presente Edital;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Emitir, através do setor competente, ordem de serviços para início da prestação dos serviços.

#### Art. 41 Cabe à Proponente Vencedora:

- Fornecer e prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital;
- II Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- **VII** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- **IX** Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.

## CAPITULO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- *Art.* 42 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Art. 43 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- Art. 44 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.
- **§ 1** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- § 2 O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- Art. 45 Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- § 1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- § 2 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- § 3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- Art. 46 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- § 1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- § 2 Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- § 3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- § 4 Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- § 5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CAPITULO XVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Art. 47 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- **§ 1** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- **§ 2** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- § 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- § 4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- § 6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### CAPITULO XVII- DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

- *Art.* **48 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- I Haja autorização formal da autoridade competente;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- *II* Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- IV O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- Art. 49 Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao Capítulo XV deste Edital.
- *Art.* 50 O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
- Art. 51 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Art. 52 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, a **Senhor Fabio Antônio Fillipin**, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

#### <u>CAPITULO XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E, DO REAJUSTE</u>

- Art. 53 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- § 1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- § 2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:
- I MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.
- **§ 3** Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br**.
- § 4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- § 5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 6 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Art. 48, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- § 7 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
- § 8 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

#### CAPITULO XIX - DO VALOR ESTIMADO

Art. 54 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei nº 1576/2022, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

Art. 55 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 28.102,00 (Vinte e oito mil cento e dois reais).

#### CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

*Art.* 57 Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020 e Decreto Municipal nº 2646/2020.

**Art. 58** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

*Art.* 59 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;

*Art.* 60 No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**Art. 61** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 62 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.

*Art.* 63 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

*Art.* 64 Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

Art. 65 Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.

Art. 66 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.

#### **CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL**

Art. 67 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;

 II - Anexo "II" - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

III – Anexo "III" - "Modelo de Declaração Conjunta.

IV - Anexo "IV" - Proposta de Preços

V - Anexo "V" - Termo de Referência

VI – Anexo "VI" - Minuta do Termo de Contrato;

Erval Velho, 10 de abril de 2023.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto da Advogada da Unidade Gestora Juliane Perotoni



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

#### **ANEXO I**

# MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da pres	ente, indicamos o(	(a) Sr.(a)			, r	oortad	or(a) do	docu	mento de
ldentidade nº		, inscrito no	CPF/M	F sob o	nº				, telefone
()	_, e-mail		residen	te e dom	niciliado	na _			,
bairro	, no Munic	ípio de			_,,	a pa	rticipar o	do Pro	cesso de
Licitação nº/2	2023 instaurado pe	lo Município	de Erva	l Velho -	SC, na	moda	lidade P	regão	Eletrônico
nº/2023,	outorgando-lhe	poderes	para	pronuncia	ar-se	em	nome	da	empresa
	, Cl	NPJ nº				_, ber	n como,	para a	assinatura
do respectivo Ter	mo de Contrato, ca	so a empres	a seja v	encedora	neste p	roces	SO.		
Em caso de se	r declarada como	vencedora	deste d	ertame c	os paga	mento	s devid	os de	verão ser
realizados na	conta corrente	n°		, 6	agência			,	Banco
	de titularida	de da empres	sa acima	a identific	ada.				
		, e	m	de	20				
	Identificação e	Assinatura do	o Repre	sentante l	Legal da	Licita	ante		

### Observações:

- 1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **2º.** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

#### **ANEXO II**

# MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	$_{ extstyle }$ , inscrita no CNPJ sob o n $^{ extstyle }$ ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Identidade nº, do CPF nº	_ , portador(a) da Carteira de
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas presente data, éconsiderada:	da lei, que esta empresa, na
( ) <b>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b> , conforme §1° do art. 18A.° 14/12/2006.	da Lei Complementar nº 123, de
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar	nº 123, de 14/12/2006.
) <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> , conforme inciso II do art. 3.º da 14/12/2006.	a Lei Complementar nº 123, de
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constan Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	tes do § 4º do art. 3.º da Lei
·	de de 2023.
	_
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa	1
OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa	



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

# ANEXO "III" DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGAO Nº 0XX2023
A pessoa jurídica (razão social da Empresa)
<b>DECLARA</b> , para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
<b>DECLARA,</b> que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"
<b>DECLARA</b> que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
<b>DECLARA</b> , que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;
<b>DECLARA</b> que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
Local,dede 2023.
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

#### **ANEXO "IV"**

## Proposta de Preços

## **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

1.	Razão Social:					
2.	Nome Fantasia					
3.	Endereço:	. , .				Bairro:
	Mu CEP:	nicipio:				do:
4		<del></del>				
4. 5.	Fone:					
5. 6.	E-mail: Inscrição Estadual: _					
7.	Inscrição Municipal_					
	, ,		IDIÇÕES DA P			
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
					Officario	Iotai
Prazo	de validade da propo	sta: 60 dias				
			DECLARA	ÇÃO:		
	ramos, para os devid , seguros e encargos			estão inclusos tod	dos os custos,	impostos, taxas,
Assina	atura do Representan	te da legal da	a empresa			
(Carin	nbo da empresa – cor	n CNPJ)				
			Local e	e Data.		

www.erval velho.sc.gov.br



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras@ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

#### ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado com base na Lei Municipal nº 1.556 de 18 de fevereiro de 2022, tendo como finalidade a **contratação de serviço de castração de animais pertencentes a famílias hipossuficientes**, conforme discriminado neste Termo de Referência.

#### 2. OBJETO

2.1 O presente termo de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração, com procedimentos pré-operatórios, cirurgia de esterilização de animais domésticos das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Erval Velho – SC, cadastradas preferencialmente no programa Cadastro único (CAD Único) do Governo Federal, sob a supervisão da Secretaria de Assistência Social e Habitação e Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental, conforme especificações e quantidades constantes na Lei 1556/2022.

# 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O presente Serviço de castração / esterilização de 80 (oitenta) animais, fêmeas e machos da espécie canina e felina. A quantidade mensal de animais sujeitos ao procedimento cirúrgico será definida entre a clínica credenciada e a Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental de acordo com disponibilidade.
- 3.2 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- 3.3 Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são constantes no presente Edital.
- 3.4 Somente serão classificadas as propostas cujos serviços atendam as especificações mínimas solicitadas.
- 3.5 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.6 A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Item	Qtde	Und	Descrição do Serviço	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	15	U	Castração de pets. Ovariohisterectomia em fêmeas caninas. Até 15 kg.	R\$ 433,34	R\$ 6.500,10
02	15	U	Castração de pets. Ovariohisterectomia em fêmeas caninas. Até 30 kg.	R\$ 511,34	R\$ 7.670.10
03	15	U	Castração de pets. Orquiectomia em machos caninos. Até 15 kg.	R\$ 253,34	R\$ 3.800,10
04	15	U	Castração de pets. Orquiectomia em machos caninos. Até 30 kg.	R\$ 303,00	R\$ 4.545,00
05	10	U	Castração de pets. Orquiectomia em machos felinos. Qualquer peso.	R\$ 163,00	R\$ 1.630,00
06	10	U	Castração de pets. Ovariohisterectomia em fêmeas felinas. Qualquer peso.	R\$ 279,67	R\$ 2.796,70
07	40	U	Colar elizabetano	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
TOTAI	L				R\$ 28.102,00

Inclusos medicação pré e pós - cirúrgica e demais matérias de consumo.

# 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII). O controle populacional de animais é questão de alta relevância, de saúde



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

 $CNPJ \ n^0 \ 82.939.422/0001-91$ 

pública e meio ambiente.

4.2 Para garantir uma boa qualidade de vida e saúde de um animal doméstico, é necessário

cumprir com as responsabilidades relacionadas tanto ao manejo sanitário e nutritivo quanto ao

reprodutivo. Cães e gatos possuem características reprodutivas semelhantes. Ambos são animais

classificados como multíparos, com gestação curta em torno de 60 dias e que produzem, em

geral, proles numerosas. Isso faz com que haja um grande índice de reprodução desses animais,

o que acarreta no aumento drástico da população, sendo, portanto, a castração, a melhor solução

para evitar a proliferação descontrolada.

4.3 A castração é um método eficiente e ético utilizado no manejo populacional de cães e gatos

pois impede a reprodução indesejada desenfreada, minimiza a ocorrência de neoplasias

mamárias ou prostáticas e infecções uterinas, além de reduzir problemas comportamentais como:

agressividade, fugas, brigas, demarcação de território e concentração de cães e gatos nas ruas, o

que resulta em menor ocorrência de atropelamentos e animais feridos.

4.4 Além da situação de proliferação, tem-se a urgência da preocupação com a saúde pública,

tendo em vista que os animais podem acarretar doenças zoonóticas para a população. Logo, o

controle da natalidade faz-se de suma importância.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário

Responsável Técnico pelos procedimentos, que deverá atender ao disposto na norma/resolução

em vigor.

5.2 A contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do

trabalho.

5.3 A realização do Procedimento será de acordo com cronograma estabelecido entre as partes,

assim com as respectivas datas de realização.

5.4 Os equipamentos instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a

serem utilizados nos procedimentos de castração, são pertencentes à contratada e devem estar

disponíveis no centro cirúrgico da clínica.

5.5 O protocolo anestésico utilizado é de responsabilidade da contratada.

www.ervalvelho.sc.gov.br



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.6 Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório aos animais, até o pronto reestabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico. Caso haja necessidade de internação do animal por período indeterminado, a fim de que ele seja liberado nas seguintes condições: medicação necessária, retirada dos pontos, liberação em situação consciente e deambulando, essa internação caso necessária, correrá as custas da licitante vencedora do certame, sem nenhum ônus a Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental.

- 5.7 A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos animais na ida e na volta dos procedimentos, caso a clínica contratada não possua ponto de atuação dentro dos limites municipais.
- 5.8 No preço unitário dos procedimentos de castração já devem estar inclusos todos os custos dos insumos utilizados na prestação do serviço.
- 5.9 Após Autorização de Fornecimento, que deverá ocorrer com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência à data do evento, a Licitante, sem custo adicional e respeitada as datas definidas pelas partes, deverá, nos locais indicados pelo setor responsável, realizar os serviços sob total responsabilidade da Licitante Vencedora.
- 5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.11 A contratada deverá disponibilizar junto com a Nota Fiscal, relatório das atividades desempenhadas, verificando todos os procedimentos realizados, na internação do dia da cirurgia para realização de procedimento.
- 5.12 Os serviços a serem prestados pelos contratados serão:
  - Pré operatório:
  - Os pacotes de esterilização deverão corresponder a técnica de ovariohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para machos.
- Procedimento cirúrgicos Pré-operatórios (jejum, tricotomia e internação);
- Procedimentos cirúrgicos Trans-operatório (anestesia geral, técnica de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- Procedimentos cirúrgicos Pós operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica especifica para o caso);
- Para o Pós-operatório a empresa Licitante deverá fornecer o Colar Elizabethano, permitindo assim que o pet não lamba ou morda a área da incisão, para um total reestabelecimento do animal após procedimento cirúrgico de esterilização;
- Orientação sobre os pontos nos animais esterilizados no local contratado. Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós operatório.

#### 6. DO RECEBIMENTO

6.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Senhor Fabio Antonio Filippin**, Secretário de Agricultura e Saneamento Ambiental, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

# Anexo VI

MINIITA -	TERMO DE	CONTRATO	ADMINISTRATIVO N°	/2023
		CONTINATO		/ <b>_U_</b> U

Termo de contrato de Co serviço de castração de	,	•	•	•	•	,
,	•					
Município de Erval Velh	<b>o</b> , que fazem er	itre s	i o Munic	ıpıo de Erval	vein	o, SC e a
empresa	, vencedora	do	Pregão	Eletrônico	n°	030/2023
(Processo Licitatório nº	•		J			
: O MUNICÍPIO DE E	RVAL VELHO	nesso	na iurídica	a de direito i	oúblic	o interno

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt

CONTRATADA:		, pessoa	jurídica de	direito,	inscrita no	CNPJ
sob n.º	, com sed	de a Rua	,	, da cida	de de	,
neste at	to representada pelo seu	, Sr.		CPF n.º	)	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 030/2023, Pregão Eletrônico nº 021/2023, corresponde a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de castração de animais pertencentes as famílias hipossuficientes do Município de Erval Velho, em especial ao Anexo V (Termo de Referência), constituindo-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE.	Preço Unitário	Preço TOTAL

- **1.2.1.** O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
- **1.2.2.** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
- **1.2.3.** O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A contratada estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos, que deverá atender ao disposto na norma/resolução em



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

vigor.

2.2 A contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do

trabalho.

2.3 A realização do Procedimento será de acordo com cronograma estabelecido entre as partes,

assim com as respectivas datas de realização.

2.4 Os equipamentos instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a

serem utilizados nos procedimentos de castração, são pertencentes à contratada e devem estar

disponíveis no centro cirúrgico da clínica.

2.5 O protocolo anestésico utilizado é de responsabilidade da contratada.

2.6 Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório aos animais, até o

pronto reestabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico. Caso haja necessidade de

internação do animal por período indeterminado, a fim de que ele seja liberado nas seguintes

condições: medicação necessária, retirada dos pontos, liberação em situação consciente e

deambulando, essa internação caso necessária, correrá as custas da licitante vencedora do certame,

sem nenhum ônus a Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental.

2.7 A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos animais na ida e na volta dos

procedimentos, caso a clínica contratada não possua ponto de atuação dentro dos limites municipais.

2.8 No preço unitário dos procedimentos de castração já devem estar inclusos todos os custos

dos insumos utilizados na prestação do serviço.

2.9 Após Autorização de Fornecimento, que deverá ocorrer com pelo menos 05 (cinco) dias

corridos de antecedência à data do evento, a Licitante, sem custo adicional e respeitada as datas

definidas pelas partes, deverá, nos locais indicados pelo setor responsável, realizar os serviços sob

total responsabilidade da Licitante Vencedora.

2.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.11 A contratada deverá disponibilizar junto com a Nota Fiscal, relatório das atividades

desempenhadas, verificando todos os procedimentos realizados, na internação do dia da cirurgia

para realização de procedimento.

2.12 Os serviços a serem prestados pelos contratados serão:



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 2.2 Pré operatório:
- 2.3 Os pacotes de esterilização deverão corresponder a técnica de ovariohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para machos.
- 2.4 Procedimento cirúrgicos Pré-operatórios (jejum, tricotomia e internação);
- 2.5 Procedimentos cirúrgicos Trans-operatório (anestesia geral, técnica de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);
- 2.6 Procedimentos cirúrgicos Pós operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica especifica para o caso);
- 2.7 Para o Pós-operatório a empresa Licitante deverá fornecer o Colar Elizabethano, permitindo assim que o pet não lamba ou morda a área da incisão, para um total reestabelecimento do animal após procedimento cirúrgico de esterilização;
- 2.8 Orientação sobre os pontos nos animais esterilizados no local contratado. Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós operatório.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

#### 3.1 Cabe ao Município:

1

- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **IV** Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o presente Edital;
- Emitir, através do setor competente, ordem de serviços para início da prestação dos serviços.

#### **3.2** Cabe à Proponente Vencedora:

- Fornecer e prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital;
- **II** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
- IV Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- **VII** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- **IX** Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ ... (...)
- **4.2** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- **4.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:

**MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO** - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho – SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.

- **4.4** Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: <a href="mailto:contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br">contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br</a>
- **4.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- **4.6** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- **4.7** O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista na Cláusula Sexta, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- **4.8** O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
- **4.9** Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**5.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei nº 1576/2022, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- **6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- I Haja autorização formal da autoridade competente;
- II Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **III** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- **IV**O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação
- **6.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **6.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **6.4** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Fabio Antônio Fillipin** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.1.** Dispor do objeto deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos;
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.



#### www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **7.4.1.** Advertência por escrito.
- **7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
- **7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

#### CLÁUSULA OITAVA DA SUCESSÃO

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

# CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

- **11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, de de 2023.	
Severino Jaime Schmidt Prefeito Municipal de Erval Velho	
Testemunhas:	
Nome: CPF: Visto Jurídico	Nome: CPF: